



ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.039/2025 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 40 da Lei Orgânica c/c Art. 11 da Lei 1.039, de 29 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Subseção de Recursos Humanos - SRH, consoante atribuições elencadas no Art. 29 da Lei 914/2023, para operacionalizar e executar a Política de Proteção à Saúde do Trabalhador de que trata a Lei Municipal nº 1.039/2025.

Art. 2º - A convocação para realizar inspeção de saúde periódica será realizada pela Presidência, por provocação formalizada pela SRH, mediante calendário de convocação de pessoal publicado anualmente, no mês de fevereiro, atendo-se ainda:

I - A ordem de convocação será realizada por faixa etária, seguindo ordem inversa pelas classes elencadas no Anexo I da Lei 1.039/2025, iniciando-se pelo titular mais idoso.

II - A SRH, no ato de convocação, cuidará para que não haja prejuízos à continuidade dos serviços, senão pela concessão automática de 03(três) dias de afastamento do serviço para a realização da consulta e dos exames médicos solicitados;

III - À SRH competirá o agendamento da consulta, junto ao serviço médico do trabalho oficial, ficando a cargo do Vereador/Servidor a realização dos exames e entrega dos resultados no local em que realizada a referida consulta.

Art. 3º - Ao serviço de medicina do trabalho oficial contratado pela Câmara Municipal competirá, além da atualização do PCMSO, definir em ato formal os parâmetros e exames a serem realizados na inspeção médica, segundo a faixa etária, exigências do cargo, riscos e condições ambientais do trabalho, predisposição genética, doenças pré-existentes, dentre outros, o qual sujeitar-se-á a homologação da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 4º - Realizada a consulta médica e de posse dos resultados dos exames, o serviço de medicina do trabalho, no prazo improrrogável de 10(dez) dias corridos, disponibilizará atestado de aptidão, assim declarando o Vereador e/ou Servidor:

I - APTO para pleno exercício das funções;

II - INAPTO para o pleno exercício das funções;

III - APTO com restrições, mantendo o controle clínico.

§1º - Declarado INAPTO, a SRH encaminhará os autos respectivos a Presidência para fins de abertura de sindicância voltada ao encaminhamento do servidor à seguridade social e /ou sua exoneração, observado constante na Lei Complementar 294/99, garantido o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

§2º - No referido atestado de (IN) APTIDÃO será definida ainda a periodicidade, nunca superior a um ano, para a realização de nova inspeção.

§3º - Os atestados serão devidamente publicados, fazendo constar apenas o nome e função do agente público e a (IN) APTIDÃO para o desempenho das funções.

Art. 5º - Todo o procedimento de inspeção médica será arquivado na pasta funcional do agente público, sujeito a proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, dele obtendo acesso apenas a SRH e a Presidência, essa por certificação formal de vistas anexa a referida pasta funcional.

Art. 6º - Os afastamentos por atestado deverão ser comunicados à SRH formalmente, pela Chefia imediata, no caso de servidor, e pela Presidência, em se tratando de Vereador, a partir de quando iniciar-se-á a contagem do prazo de 48h de que trata o §4º do Art. 2º da Lei 1.039/2025.

§1º - Transcorrido o prazo sem a apresentação do atestado, a SRH dará ciência formal à Presidência para fins de apuração disciplinar e consequente desconto dos dias faltosos, observado em cada caso, a plena garantia da ampla defesa e exercício do contraditório.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§2º - De posse do atestado, a SRH, no prazo de 24h, encaminhará para homologação ao serviço de medicina do trabalho oficial, de cuja deliberação será dada ciência o Vereador e Servidor.

§3º - Discordando do ato de homologação, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dia, contados da ciência formal e devidamente fundamentado à Junta Médica, disponibilizada pelo serviço de medicina do trabalho mantido pela Câmara.

§4º - Transcorrido o prazo sem manifestação de recurso, havendo dias a serem descontados, serão os autos encaminhados à Presidência para a confecção da competente Portaria.

Art. 7º - Até que sobrevenha decisão em contrário, fica estabelecido que a Câmara Municipal concederá a Assistência à Saúde Suplementar na modalidade de reembolso, observando-se:

I - Assistência à Saúde Suplementar Titular - paga ao Vereador e Servidor titulares, nos valores estritos apresentados, limitados aqueles estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.039/2025; e

II - Assistência à Saúde Suplementar Dependentes - paga aos dependentes cadastrados, segundo o definido no inciso III do Art. 5º da Lei 1.039/2025, limitados ao valor correspondente à faixa etária definida para os titulares.

§1º - Os valores de reembolso mensal deverão estar discriminados pelo titular e dependente, em contracheque e disponibilizado no Portal da Transparência, fazendo constar o gasto apresentado e o valor de reembolso respectivo.

§2º - A assistência à Saúde Suplementar do pessoal terceirizado será realizada estritamente pelo valor correspondente ao plano de saúde disponibilizado pela empresa contratada, de forma que a consecução do respectivo aditivo contratual fica condicionada ao que preconiza a legislação de referência, qual seja a Lei Nacional nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 8º - O Vereador e Servidor, de posse da nota fiscal e comprovante idôneo de pagamento, referente ao desembolso com plano de saúde próprio e de seus dependentes, deverá apresentá-los até o dia 20 (vinte) do respectivo mês de desembolso, para fins de lançamento e respectivo pagamento no mês subsequente.

§1º - O reembolso do plano de saúde será efetuado juntamente com o pagamento dos subsídios e vencimentos, correspondendo sempre aos gastos correspondentes ao mês anterior.

§2º - Os reembolsos mensais comporão processos administrativos sumários, a cargo da SRH, abertos mensalmente, nele constando obrigatoriamente:

I - Relatório sumário com demonstração dos beneficiários, titulares e dependentes, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e valor autorizado de reembolso a ser processado em folha;

II - Ciência e deliberação técnica da Contadoria e Controladoria Interna; e

III - Autorização expressa de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

§3º - Referidos autos, após pagamentos serão digitalizados e encaminhados para arquivo, inserindo-o em classificação própria na Tabela de Temporalidade.

§4º- A concessão da Assistência à Saúde Suplementar fica condicionada a requerimento expresso do Vereador e Servidor à Presidência, devendo abranger ou não, segundo interesse do titular, os seus dependentes.

§5º - A opção por determinado plano para o titular, vincula a adesão à mesma empresa pelo seu dependente.

Art. 9º - Visando garantir economia de escala, a Câmara Municipal poderá firmar convênios com empresas privadas prestadoras de serviços de Planos de Saúde, cuja adesão permanecerá a critério do beneficiário titular.

Parágrafo Único - O termo de convênio poderá estabelecer mecanismos de processamento das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos diretamente junto à SRH.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 10 - Para o cumprimento das medidas estabelecidas na Lei 1.039/2025 e neste ato, fixa o prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis para a abertura do processo de contratação da empresa privada de medicina do trabalho e do procedimento para ampla admissão de empresas para a realização do convênio.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 12 - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de junho de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário